



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1/22

P.A. n.º 35/2017

CONVITE N.º 002/2017

ABERTURA DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017 AS 10:00 HORAS.

EDITAL DE CONVITE N.º 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2017.

ÓRGÃO INTERESSADO/ UNIDADE REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO.

CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERMANENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL.

A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, doravante designada como CAIXA, vem pelo presente **convidar a V. S^a. a participar da licitação** que fará realizar no dia **10 de outubro de 2017, às 10:00 horas**, na sala de licitações situada na Av. Joaquim Miguel Couto, n.º 1.000, Vila Couto, Cubatão/SP, sede da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, com a finalidade de apresentar documentos de habilitação e proposta comercial para a sessão – **CONVITE Nº 002/2017**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERMANENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO"** em Cubatão, Estado de São Paulo. A licitação será regida pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, **tipo menor preço global**, e obedecerá às presentes normas, minuta de contrato e demais elementos que fazem parte integrante do Convite (anexos).

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado no quadro de avisos de licitações da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, situada na Av. Joaquim Miguel Couto, n.º 1.000, Vila Couto, Cubatão/SP, sendo que a íntegra do Edital de licitação e seus respectivos anexos, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico **www.caixacubatao.sp.gov.br**.

Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, encaminhadas por escrito e protocolizadas no Setor de Protocolo, das 9 às 16 horas, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de convite perante a CAIXA a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os pedidos de esclarecimentos relativos à licitação deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Licitações, Compras e Alienações, protocolizados no Setor de Protocolo, situada na Av. Joaquim Miguel Couto, n.º 1.000, Vila Couto, Cubatão/SP. das 9 às 16 horas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a sessão de abertura dos envelopes.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2/22

P.A. n.º 35/2017

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERMANENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que receberem diretamente este Convite, cadastradas ou não, com atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, bem como aquelas interessadas que, nas mesmas condições quanto à atividade, estiverem regularmente cadastradas na CAIXA, ou em quaisquer órgãos ou entidades da administração direta, ou indireta, Estadual ou Federal, observada a necessária qualificação compatível com o objeto desta licitação e, satisfaçam integralmente as exigências constantes no presente Edital, **observado o prazo estabelecido no parágrafo 3º, inciso III do artigo 22 da Lei Federal n. 8.666/93.**

2.2. Para efeito do contido, no item **2.1., as empresas não convidadas deverão** apresentar o comprovante do Certificado de Registro Cadastral, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, no ato da sessão designada para abertura do certame, em apartado do envelope "PROPOSTA".

2.3. Será vedada a participação das empresas:

2.3.1. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.3.2. Com falência decretada, em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cubatão;

2.3.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

2.3.5. reunidas em consórcio;

2.3.6. Cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no artigo 29, inciso IX c/c art. 54, I, "a" e II, "a" da Constituição Federal;

2.3.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Sessão de abertura: **10 de outubro de 2017, às 10:00 horas**, na sala de licitações situada na Av. Joaquim Miguel Couto, n.º 1.000, Vila Couto, Cubatão/SP, sede da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

4. DAS FILIAIS



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3/22

P.A. n.º 35/2017

4.1. No caso da prestação de serviço ser realizada por filial, todos os documentos relativos à habilitação deverão ser da filial, ou seja, o número de inscrição do CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para a habilitação, da proposta comercial e da Nota Fiscal de cobrança, servindo como base para a emissão da nota de empenho.

4.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.

5. DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

5.1. Para a representação deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por confrontação do documento original e sua respectiva cópia por servidor da administração conforme Decreto Municipal nº 9195/2008, exceto pela Comissão no momento da sessão:

5.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de **Representante Legal** de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; se for o caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a condição da empresa deverá estar expressa na documentação apresentada;

5.1.2. Tratando-se de **Procurador** apresentar procuração ou declaração, em papel timbrado da empresa, assinado por quem possua poderes de gestão, indicando nome do representante, número da cédula de identidade (R.G.), conferindo-lhe poderes para receber intimações, interpor recursos ou deles desistir expressamente, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens 5.1.1 a 5.1.2, que comprove os poderes do mandante para outorga.

5.2. **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão comprobatória expedida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes **ou declaração de enquadramento conforme Anexo IX.**

5.3. A **procuração ou declaração** referidas no **subitem 5.1.2** e a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, subitem 5.2, **deverão vir fora dos envelopes de Habilitação e Proposta**, juntamente com CÓPIA do documento oficial de identificação que contenha foto e apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitação, quando do início dos trabalhos de abertura do certame.

5.4. Caso o representante não esteja devidamente credenciado, participará da sessão pública como simples espectador, não podendo se manifestar sobre os trabalhos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Deverão ser entregue dois envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) com os seguintes dizeres, respectivamente:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4/22

P.A. n.º 35/2017

HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

CONVITE N.º XXX/2017

PROCESSO N.º 35/2017

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 2

CONVITE N.º XXX/2017

PROCESSO N.º 35/2017

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2. O envelope referente a “**HABILITAÇÃO**” (**envelope nº 1**) deverá conter os documentos necessários para a comprovação da **habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal**, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Em caso de sociedade comercial, a comprovação da habilitação jurídica será feita pela apresentação de cópia do contrato social e da última alteração, devidamente registrados no órgão ou entidade competente.

6.2.2. Em caso de sociedade anônima, deverá ser apresentado o estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou repartição equivalente, e de publicação oficial das atas das assembléias gerais de constituição e demais assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício.

6.2.3. Declaração expressa, emitida pelo representante legal da licitante, atestando não ter havido qualquer alteração no ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, posteriormente aos documentos apresentados.

6.2.4. Em se tratando de firma ou sociedade estrangeira, deverá ser apresentada, além da documentação exigida nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, o Decreto de Autorização para funcionamento no país, devidamente arquivado na Junta Comercial ou repartição equivalente.

6.2.5. Independentemente da natureza da empresa, o seu **objeto social deve ser compatível** com o objeto licitado.

6.2.6. Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega do envelope n.º 1, profissional da **área de Atuação**, devidamente certificado pelo Instituto Brasileiro de Autária – IBA, que deverá ser o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

6.2.6.1. A comprovação de vínculo entre o profissional indicado como responsável técnico e a empresa licitante deverá ser feita por meio da apresentação do **Contrato Social, Carteira de Trabalho, Ficha de empregado ou Contrato de Prestação de Serviços**.

6.2.7. Certidão(ões) ou atestados(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto do presente Convite, conforme descrito **no Anexo I - Termo de Referência**.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5/22

P.A. n.º 35/2017

6.2.8. Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

6.2.8.1. No caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo onde se processa a referida recuperação que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.2.10.1. Os documentos necessários para a comprovação da regularidade disposta no subitem 6.2.12 deverão ser apresentados com prazo de validade de 3 (três) meses, contados a partir da data da emissão da Certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso nos documentos.

6.2.10.2. Para prova de regularidade, apresentar as seguintes certidões:

a) **Fazenda Federal:** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a sede da licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativas às contribuições previdenciárias (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

b) **Fazenda Estadual:** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** relativa a sede da licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010.

c) **Fazenda Municipal:** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** relativa a sede da licitante, que deverá ser comprovada através da Certidão de Tributos Mobiliários, relacionados com a prestação licitada.

6.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.12. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei 12.440/2011.

6.2.13. Declaração explícita, assinada pelo representante legal da empresa licitante, informando que a empresa cumpre a regra disposta no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não submetendo trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2.14. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à *internet*, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6/22

P.A. n.º 35/2017

6.2.14.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão apresentada nos termos previsto nos artigos 206 e 151 do Código Tributário Nacional.

6.3. O envelope "**PROPOSTA DE PREÇOS**" (envelope nº 2) deverá conter as seguintes documentações:

6.3.1. Carta-proposta devidamente preenchida, sem emendas, rasuras e entrelinhas indicando o valor total pelo qual se propõe a executar os serviços licitados, conforme **Anexo II**.

6.3.1.1. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da sessão de abertura do certame.

6.3.2. Formulário contendo dados para elaboração do contrato devidamente preenchido (**Anexo IV**).

6.3.3. A não apresentação do documento relacionado no subitem 6.3.2 não será motivo para desclassificação.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 48 ao participar desta licitação.

7.2. Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IX), e decidirá motivadamente quanto à qualificação.

7.3. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será publicada juntamente com o resultado do julgamento da habilitação deste certame.

7.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

7.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, promover a sua regularização com a apresentação dos documentos exigidos no Edital.

7.5.1. O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de assinatura da Ata da Sessão Pública que a declarou vencedora do certame.

7.5.2. Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

7.5.3. As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 7/22

P.A. n.º 35/2017

assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e deste Edital.

7.6. Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a Comissão Permanente de Licitação deverá:

7.6.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

7.6.2. Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até **10% (dez por cento)** superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

7.6.3. Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo **3 (três)** dias úteis, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06, sob pena de preclusão.

7.6.4. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

7.6.5. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, no intervalo de até **10% (dez por cento)** superior, a Comissão efetuará sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

7.6.6. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

7.6.7. A Comissão, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, realizará a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

7.7. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observado o seguinte.

7.7.1. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

7.7.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 8/22

P.A. n.º 35/2017

Complementar n.º 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

7.7.3. Na hipótese de convocação remanescente das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

7.7.4. As licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão abertos inicialmente os envelopes com a inscrição "**HABILITAÇÃO**" sendo examinados e rubricados por todos os presentes, os documentos exigidos no item 6.2. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender a algum item do Convite, devolvendo-se os envelopes que contém suas propostas.

8.2. Ultrapassada a fase de habilitação, e não havendo qualquer impedimento ou pendência administrativa para a continuidade do certame, serão abertos em seguida os envelopes com a inscrição "**PROPOSTA**", em prosseguimento, serão examinadas e rubricadas por todos os presentes a carta proposta e demais documentos.

8.3. Todos os fatos ocorridos na reunião licitatória serão consignados na respectiva ata, afinal por todos assinada, considerando-se ausentes, para qualquer efeito posterior, aqueles representantes que deixarem de fazê-lo.

8.4. O julgamento das propostas será feito considerando-se os preços totais propostos, conforme subitem 6.3.1, sendo considerada vencedora a licitante que formular proposta comercial com o **menor valor global** para a execução dos serviços licitados.

8.5. Não serão aceitos os preços considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, tomando por base os constantes das planilhas orçamentárias fornecidas pela Caixa de Previdência, desclassificando-se as respectivas propostas. Para tanto, serão analisados individualmente todos os preços e seus respectivos pesos de influência na **formação do valor total proposto**. Para comprovação da exequibilidade dos preços propostos na carta-proposta, poderá ser solicitada posteriormente a composição detalhada dos mesmos.

8.6. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal n. 8666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis aqueles que, após serem instados a se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis, não conseguirem demonstrar sua viabilidade mediante documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

8.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem a formal apresentação conforme subitem 6.3 e seguintes.

8.6.2. Serão desclassificadas as propostas cujo valor total excederem o valor expresso no orçamento estimativo da CAIXA, estabelecido no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. do presente instrumento convocatório.

8.6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei de



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 9/22

P.A. n.º 35/2017

Licitações, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

8.6.4. Do resultado da licitação a Comissão fará o seu relatório classificando os proponentes, indicando o vencedor da licitação, encaminhando-a a seguir ao Superintendente da CAIXA para homologação e adjudicação.

8.6.5. O resultado da licitação será tornado público no quadro de avisos da CAIXA, nas mesmas condições das publicações iniciais da licitação, bem como serão feitas as publicações oficiais que se fizerem necessárias.

8.6.6. As eventuais interposições de consultas, impugnações ao Edital e recursos deverão ser feitas diretamente na CAIXA, em conformidade com os dispositivos previstos na Lei Federal n.º 8666/93.

9. ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Uma vez homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, a CAIXA providenciará o prévio empenho e em seguida convocará o representante da mesma a assinar o contrato.

9.2. Na hipótese do adjudicado não comparecer para celebrar o contrato, a licitante remanescente poderá ser convocada, pela ordem classificatória, caso tenha interesse em contratar com a CAIXA, contratará nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado.

9.3. O proponente que, convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, ficará impedido de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de um ano.

9.4. O objeto do Contrato será recebido conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8666/93.

10. PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou Comissão designada pela autoridade competente da CAIXA pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo, Setor correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.

10.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo à CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

10.3. Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e recolhimentos de encargos sociais.

10.4. Na eventualidade de aplicação de multa prevista na cláusula PENALIDADES, está deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da CAIXA, descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10/22

P.A. n.º 35/2017

10.6. Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.

10.7. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

10.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CAIXA, será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11. REAJUSTAMENTO

11.1. Os valores dos serviços são fixos e irrealizáveis.

12. PRAZOS

12.1. A Contratada começará os serviços após assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo este ser obrigatório e efetivamente iniciado no máximo em até 5 (cinco) dias contados desta data.

12.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

13. PENALIDADES

13.1. A Contratada, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas.

13.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste.

13.3. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

13.4. Multa de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de **20 (vinte)** dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

13.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.6. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal pelo serviço mal executado, assim considerado aquele em parcial dissonância ao que prevê o Termo de Referência, independentemente da obrigação de refazerimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

13.7. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11/22

P.A. n.º 35/2017

13.8. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo contratual por sua **inexecução parcial**; que se configurará à partir do 21º ao 30º dias corridos, contados da data para início dos serviços.

13.9. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, **por sua inexecução total**; que se **configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato.

13.10. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até **2 (dois) anos**, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

13.11. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

13.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.13. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital de abertura, não importa em renúncia ao seu exercício.

13.14. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de abertura não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.15. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

13.16. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

13.17. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.18. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.19. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Unidade Gestora do Contrato e protocolizados nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na sede da Unidade Gestora.

13.20. O Gestor da Unidade será o responsável pela análise de defesa prévia, cálculo de multas, emissão de pareceres e aplicação de penalidades.

14. TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

14.2. A Contratada somente poderá subcontratar os serviços contratados, após a prévia e expressa autorização



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12/22

P.A. n.º 35/2017

da Contratante.

14.3. Nenhuma hipótese de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a Contratante e a subcontratada.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Integram o presente Edital:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO DE PROPOSTA E MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Anexo III	MODELO DE MINUTA DO CONTRATO
Anexo IV	DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO
Anexo V	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
Anexo VI	ORÇAMENTO ESTIMATIVO DISCRIMINADO
Anexo VII	ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA
Anexo VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.2. A qualquer tempo, a CAIXA poderá exigir comprovação das informações prestadas pelas proponentes, através de documentos complementares ou visitas de inspeção.

15.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da dotação 33.90.39.00.

15.4. Nas diversas fases deste procedimento licitatório, a Comissão julgadora caso entenda necessário, poderá ser assessorada por órgão ou entidade, interno ou externo.

15.5. Os interessados que tiverem dúvidas serão atendidos no endereço e horário indicados no Convite, ou através do telefone (13) 3362-6699 ramal 6628 Anderson.

Cubatão, 26 de setembro de 2017.


APARECIDO AMARAL DE CARVALHO
Superintendente



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13/22

P.A. n.º 35/2017

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE N.º 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERMANENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ATUARIAL.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria Atuarial para o FUNPREVI da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

2 - JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/99, que regulamenta a gestão dos RPPS, a Portaria MPS nº 403/2008 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), os enquadramentos da Lei 9.796/99 e das Portarias MPS nº 402/2008, 403/2008, 563/2014, as emendas constitucionais nº 20,41 e 47, a Lei 10.887/2004 e a Legislação Municipal.

Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos técnicos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões da Diretoria do RPPS e seus órgãos colegiados e demais eventos pertinentes à Gestão Atuarial do RPPS.

Por meio dos serviços ora solicitados, o RPPS poderá fazer um consistente diagnóstico do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas de ajuste visando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigências da Constituição Federal.

O RPPS deve primar pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus segurados. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência Social.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e conseqüente sustentabilidade do mesmo. Assim, como o FUNPREVI não dispõe, dentre o seu quadro de pessoal, de técnicos especializados e habilitados para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz a contratação de consultoria técnica especializada.

Desta forma, com base nas informações acima, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto ao FUNPREVI.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas.

As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

- a. Discriminação, pela empresa contratada, das informações e do layout das bases de dados a serem



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14/22

P.A. n.º 35/2017

- disponibilizados pelo RPPS.
- b. Análise e crítica das bases de dados.
 - c. Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.
 - d. Cálculo mensal das reservas técnicas, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O RPPS deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para oscilação de riscos (ROR)
 - Reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC)
 - Reserva matemática de benefícios a conceder (RMBAC)
 - Reserva de benefícios a regularizar (RBAR)
 - Reserva de riscos não expirados (RRNE)
 - e. Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais.
 - f. Avaliação do passivo atuarial no Balanço Patrimonial e análise contábil dos balancetes patrimoniais mensais.
 - g. Apresentação e debate sobre as hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS junto aos gestores do RPPS.
 - h. Elaboração dos cálculos atuariais de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.
 - i. Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios, anexando os quadros com a evolução provável:
 - dos atuais aposentados;
 - dos atuais pensionistas;
 - das aposentadorias iminentes;
 - das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
 - dos novos pensionistas;
 - das receitas de contribuição;
 - das despesas com pagamento de benefícios; e
 - das reservas técnicas ou do fundo de previdência.
 - j. Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual referente ao fechamento do exercício contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial se houver, comparativo com as Avaliações Atuariais de fechamento dos 03 exercícios anteriores, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.
 - k. Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA referente ao fechamento do exercício no formato exigido pelo Ministério da Previdência Social -MPS e em conformidade com as Portarias MPS nº 403/2008 e 563/2014.
 - l. Elaboração de cenários de Planos de Custeio que proporcionem o Equilíbrio Atuarial conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal, analisando e, se necessário, efetuando a readequação dos parâmetros de segregação de massas dos servidores. Tais cenários deverão ser suficientes para financiar integralmente os compromissos futuros do RPPS.
 - m. Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
 - n. Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses, financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15/22

P.A. n.º 35/2017

- dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.
- ò. Prestação de assistência permanente na área técnico-atuarial, inclusive quando houver necessidade de alteração no projeto de lei do RPPS; bem como assessoria para elaboração de resposta aos órgãos fiscalizadores acerca de questões relacionadas à Gestão Atuarial do RPPS.
 - p. Elaboração de relatórios mensais de descrição dos serviços executados.
 - q. Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos à Gestão Atuarial do RPPS; bem como acompanhamento em reuniões fora do domicílio da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.
 - r. A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar consultores capacitados e habilitados para a realização de, no mínimo, uma reunião por mês na sede do RPPS durante a vigência do contrato, a qual deverá gerar ata.

4 - REQUISITOS TÉCNICOS

Visando buscar a máxima qualidade nos serviços, é fundamental que a empresa contratada possua comprovada experiência na prestação dos serviços requeridos e que possua em seus quadros profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

A empresa deverá apresentar declaração atualizada de regularidade de inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA - contendo número de CIBA.

5 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES.

MÊS DE REFERÊNCIA: 04/2017	
Segurados	Quantidade
EFETIVOS	4056
INATIVOS	1976
PENSIONISTAS	577
DEPENDENTES	4546
TOTAL	11155

6 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- a. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- b. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

7 - DO PRAZO

O serviço contratado, após a assinatura do contrato deverá ser realizado durante 12 (doze) meses. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante o andamento do serviço que estará sendo feito, para que, um Grupo de Trabalho da Contratante, possa fiscalizar coordenar, fornecer informações e ou documentos, para o bom andamento do serviço.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 16/22

P.A. n.º 35/2017

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cada uma em até 7 dias úteis após apresentação de cada Nota Fiscal em nome da Contratante, devidamente atestada por servidor ativo vinculado ao FUNPREVI, com a entrega do relatório mensal de prestação de serviços.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 17/22

P.A. n.º 35/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA E MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONVITE N.º 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2017

A (RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE) propõe-se a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERMANENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ATUARIAL**, pelo preço global de (**PREÇO EM ALGARISMO**) (**PREÇO POR EXTENSO**).

O prazo para execução total dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERMANENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ATUARIAL	[em algarismos]	[em algarismos]
	Valor total anual por extenso	[preço total para os 12 (doze) meses por extenso]	

(data)

identificação da firma e assinatura

nome e título da pessoa que assina



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 18/22

P.A. n.º 35/2017

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
Nº XXX /2017**

Pelo presente instrumento de Contrato....



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 19/22
P.A. n.º 35/2017

**ANEXO IV
DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

Objeto: _____

Local: _____

Nome da Contratada:

Endereço: _____

Fone/Fax/Email: _____

CNPJ da Firma: _____

Representante responsável pela assinatura do Contrato: (Nome e Cargo).

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Domicílio: _____

Profissão: _____

CPF nº: _____ Carteira de Identidade: _____

Título de Eleitor: _____

Nome e assinatura do responsável pela Empresa



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20/22

P.A. n.º 35/2017

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

CONVITE Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2017

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATUARIAL.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 21/22

P.A. n.º 35/2017

ANEXO VI

ORÇAMENTO ESTIMATIVO DISCRIMINADO

CONVITE Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2017

OBJETO: SERVIÇOS NA ÁREA DE ATUARIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERMANENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ATUARIAL	R\$ 6.230,00	R\$ 74.760,00
	Valor total anual por extenso	Setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais)	



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 22/22

P.A. n.º 35/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Convite nº XXX/2017, realizado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)